

L E I Nº 1.618, de 20 de dezembro de 2013.

REVOGA O ARTIGO 2º E PARAGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 1586/2013, DESAFETA AREA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES COM A FINALIDADE DE ATENDER INTERESSE PÚBLICO DE NOVAS MORADIAS PARA A POPULAÇÃO QUE AINDA NÃO POSSUI CASA PRÓPRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º e parágrafos 1º, 2º e 3º da lei 1586/2013.

Artigo 2º - Fica desafetada para fins de interesse público social de construção de casas populares as áreas de uso comum do povo e/ou especial de matriculas registradas no CRI PORECATU SOB nºs 14.216; 14.217; 14.218; 14219; 14220; 14221; 14222; 14223; 14224; 14.225; 14.226; 14.227; 14.228; 14394 14395; 14396; 14397; 14398; 14399; 14400; 14401; 14402; 14403; 14404; 14405; 14406; 14407; 14408; 14409; 14410; 14411; 14412; 14413; 14414; 14415; 14416; 14417; 4715; 5075; 5076 e 5077 de propriedade do Município.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a doar os lotes de matriculas nºs 14219, 14220, 14221, 14222, 14223, 14224 do CRI/PORECATU, de propriedade desta municipalidade, para a empresa Marcos Rogério Lourente M.e, pessoa jurídica de direito privado do ramo de construção civis, com sede à Rua Iguazu 1546, no Município de Porecatu, PR, CNPJ 13.961.605/0001-90, com o encargo de construção de casas populares visando atender interesse social de construção de novas moradias para a população desta municipalidade que não possui casa própria e que fazem parte da lista de espera organizada pelo Município de Porecatu.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a doar os lotes de matriculas nºs 14.216; 14.217; 14.218; 14.225; 14.226; 14.227 e 14.228 do CRI/PORECATU de propriedade desta municipalidade, para a empresa Construtora Três Irmãos Ltda, pessoa jurídica de direito privado do ramo de construções civis, com sede na Rua Paraíba, nº 45, sala, centro, da cidade de Cambira-Pr, inscrita no CNPJ sob nº 11.003.097/0001-02, com o encargo de construção de casas populares visando atender interesse social de construção de novas moradias para a população desta municipalidade que

não possui casa própria e que fazem parte da lista de espera organizada pelo Município de Porecatu.

Artigo 5º - Os Donatários deverão beneficiar apenas o sorteados pelo Município de Porecatu e também serão responsáveis pela infra-estrutura de rede de esgoto, meio fio, asfalto, energia elétrica e água.

Artigo 6º - O Mutuário sorteado que for contemplado com os benefícios da casa própria objeto desta lei, fica isento do pagamento de ITBI.

Artigo 7º - As unidades construídas serão avaliadas pelos engenheiros da Caixa Econômica Federal onde serão adequados os preços de acordo com a avaliação padronizada do agente financeiro, devendo o Donatário fornecer desconto de R\$ 3000,00 (três mil reais) por terreno ao mutuário sorteado pelo Município de Porecatu.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20.12.2013).

Walter Tenan
Prefeito